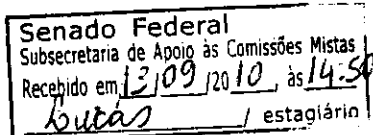




CONGRESSO NACIONAL



MPV 501

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/9/2010	proposição Medida Provisória nº 501/2010
-------------------	---

autor Deputado Felipe Maia - DEM/RN	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 501/2010, a seguinte redação:

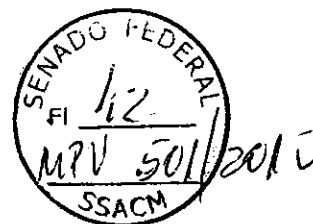
Art. 8º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. As condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES serão fixadas por meio de ato do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Sobre as condições mencionadas no caput, deverá ser observado o seguinte:

- I- Início da amortização no 21º (vigésimo primeiro) mês após a conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado;
- II- Prazo de amortização em período mínimo equivalente a 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de 18 (dezoito) meses. “

JUSTIFICATIVA



A presente emenda visa garantir que nos contratos de financiamentos realizados no

âmbito do FIES deve ser considerado o mínimo de 21 meses para início da amortização, bem como de até 3 vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de 18 meses.

PARLAMENTAR

